

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.055, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º As diretrizes de que trata o inciso I do *caput* poderão resultar em redução de vazões de usinas hidrelétricas, desde que sejam iguais ou superiores às vazões que ocorreriam em condições naturais, caso não existissem barragens na bacia hidrográfica e haja anuência por parte do órgão ambiental licenciador e da autoridade outorgante, para avaliação de impactos ambientais e impactos a demais usuários de água da bacia hidrográfica, respectivamente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redução de vazões mínimas defluentes de reservatórios de hidrelétricas não é tema novo no Brasil. Na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em razão de anos de seca e para preservar usos múltiplos de recursos hídricos, as reduções das vazões mínimas defluentes têm sido acompanhadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para avaliar impactos a usuários situados a jusante das barragens, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para avaliar potenciais impactos ambientais aos ecossistemas aquáticos e determinar medidas mitigadoras e compensatórias.

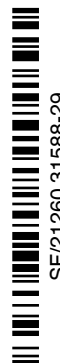
Ainda que tenha sido estabelecido que serão respeitadas as vazões mínimas naturais, registradas em estações fluviométricas e hidrometeorológicas, entendemos que há necessidade de serem avaliados esses impactos, pois a situação de usuários de água e dos ecossistemas aquáticos é bastante variável após a implantação do barramento. Portanto, a anuência dessas duas entidades reguladoras, de forma isolada ou conjunta, é saudável para evitar que se acirrem ainda mais os conflitos pelo uso de recursos hídricos durante a seca que passamos.



Certo da importância dessa medida para o adequado enfrentamento da crise hídrica e energética que se anuncia, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21260.31588-29